



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 836/PMMA/2.009, DE 01 DE ABRIL DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE APOIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a locar um Prédio para instalação do Centro de Apoio da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e da Vigilância Sanitária de Ministro Andreazza.

Art. 2º. O Prédio deverá ser localizado no centro da cidade de Ministro Andreazza, estar em bom estado de conservação e apresentar uma área total construída entre 60 e 200m² (sessenta e duzentos metros quadrados), podendo ser ampliado de acordo com a necessidade pública.

Art. 3º. O valor do Contrato de Locação será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e o valor do contrato anual será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do consumo de água encanada e energia elétrica, correrão por conta do erário municipal.

Art. 4º. Para o cumprimento do exposto nos artigos anteriores serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.

Art. 5º. A locação autorizada por esta Lei será precedida por Licitação, ou inexigibilidade de Licitação, caso a Lei assim o determinar, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º. O prazo da locação será de 01(um) ano prorrogável enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 01 de abril de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/04/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.